

CONTRATO DE LOCAÇÃO E RASTREABILIDADE DE ENXOVAL HOSPITALAR

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado,

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE UBAIRA, com sede na Rua Antonio Teixeira Della Cella, sn, Centro, 45.310-000, no Município de Ubaíra / BA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.284.483/0001-08, neste ato devidamente representado na forma de seu Contrato/Estatuto Social, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, doravante referido simplesmente como **LOCATÁRIA**;

E de outro lado,

LAVEBRAS GESTÃO TEXTEIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com filial estabelecida na Rodovia dos Minérios km 15, nº. 5.505 - Bairro: Jardim Rafaela - Cidade Almirante Tamandaré - Estado PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.272.575/0065-04, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato/Estatuto Social, doravante referida simplesmente como **LOCADORA**;

LOCATÁRIA e **LOCADORA**, doravante referidas em conjunto como **PARTES**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, que será regido pela Lei Federal 10.406/2002 e de acordo com os seguintes termos, condições e anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto deste **CONTRATO** a locação de enxoval hospitalar higienizado de propriedade da **LOCADORA**, doravante denominado “enxoval” pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA**;

1.2. A respectiva locação do enxoval será realizada de acordo com as especificações definidas nos anexos: Anexo A1 - Processamento de Enxoval; Anexo A2 - Procedimento de Dimensionamento; Anexo A3 - Especificação da Locação; Anexo A4 - Procedimento de Inventário; Anexo A5 - Especificação do Enxoval Especial; Anexo B - Especificação dos Serviços Especializados; Anexo C - Especificação da Locação de Equipamentos; Anexo D - Avaliação do Nível da Locação; Anexo E - Rede de Relacionamento com o Cliente; Anexo F - Condições Comerciais e Dimensionamento do Enxoval Locado; bem como deverão atender às especificações legais e técnicas que lhe forem aplicáveis, em especial às Normas Técnicas e Regulamentadoras de órgãos públicos de controle de qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CONTROLE DO ENXOVAL LOCADO

2.1. O controle do quantitativo e das condições de uso do enxoval locado será efetuado da forma seguinte:

MBDJN

FPDS

2.1.1. A quantidade, a descrição e as especificações do enxoval locado serão definidas pela **LOCADORA** e validadas pela **LOCATÁRIA** conforme Anexo D;

2.1.2. Para iniciar o controle de evasão do enxoval, na data do início do **CONTRATO**, uma equipe da **LOCADORA** em conjunto com uma equipe da **LOCATÁRIA** efetuará a contagem do enxoval entregue, conferindo a relação quantitativa e descritiva do enxoval, de acordo com o Anexo D;

2.1.3. O controle da evasão será efetuado por meio da realização de inventários com periodicidade trimestral, conforme Anexo A3;

2.1.4. Será de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA** a substituição das peças do enxoval cuja vida útil tenha se esgotado em função de seu desgaste natural ou que tenham sido danificadas por culpa da **LOCADORA**, sem qualquer ônus à **LOCATÁRIA**;

2.1.5. As peças do enxoval que apresentem danos decorrentes de mau uso, exemplificativamente, mas sem limitação a: (I) apresentação de degradações provenientes da ação de desinfetantes, adstringentes, colas, antissépticos, agentes químicos e esterilizantes, usados pela **LOCATÁRIA**, que sejam corrosivos às fibras têxteis, tais como, azul de metileno, violeta de genciana e soluções à base de cloro; (II) a utilização das peças para outros fins, tais como: para limpeza de assoalho, canalizações ou torneiras, para remoções não convencionais ou manipulações descuidadas nos equipamentos de trabalho, que provoquem rasgos ou danos às fibras, de tal sorte que impeçam a continuidade de seu uso; (III) danos ou remoção do chip de rastreabilidade; serão substituídas pela **LOCADORA** e seus custos serão assumidos pela **LOCATÁRIA** de acordo com os valores constantes no Anexo D do presente **CONTRATO**;

2.2. O controle e o ressarcimento das peças baixadas (descartadas) do estoque por mau uso será efetuado com periodicidade trimestral;

2.2.1. A reposição das peças evadidas ou danificadas pelo Hospital será efetuada pela Lavanderia em até 30 (trinta) dias após o pagamento dessas peças;

2.2.2. A atualização do custo das peças descritas no Anexo D se dará mediante a realização de cada inventário, quando será apresentada nova tabela que vigorará para o período seguinte.

2.3. A rastreabilidade por RFID ("*Radio-Frequency IDentification*") funciona através da aplicação de um CHIP RFID, denominado de TAG, em cada peça do enxoval locado a ser rastreado, que a identifica de maneira única dentro do sistema.

2.3.1. Uma vez existindo um código que representa cada peça individualmente, esta pode ser detectada em diversas etapas do fluxo do enxoval através de antenas, leitores e computadores, denominados de Antenas.

2.3.2. Será cobrada da **LOCATÁRIA** a integralidade (100% - cem por cento) da evasão, danos por mau uso e demais danos atribuídos à esta.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

3.1. Disponibilizar à **LOCATÁRIA** o enxoval com *tags* conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo D do presente instrumento;

3.2. Coletar e posteriormente entregar, no (s) horário (s) acordado (s) entre as **PARTES**, as peças de enxoval utilizadas diariamente pela **LOCATÁRIA**;

3.2.1. Garantir a qualidade da metodologia de execução da locação do enxoval hospitalar;

3.2.2. A **LOCADORA** pode se recusar a processar itens de enxoval de nova especificação incompatíveis com seu procedimento operacional;

3.3. Manter seus prepostos sempre uniformizados e identificados;

MBDJN

FPDS



- 3.4. A **LOCADORA**, na execução de sua atividade empresarial e no cumprimento deste **CONTRATO**, se obriga a respeitar e fazer respeitar toda e qualquer norma governamental, atual ou que venha a ser editada, relativa ao meio ambiente;
- 3.5. A **LOCADORA** é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como ao fornecimento para o qual é contratada neste ato;
- 3.6. Apresentar a **LOCATÁRIA** todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados;
- 3.7. Manter em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução Locação ora contratada;
- 3.8. Permitir a realização de visitas da **LOCATÁRIA** a suas instalações para acompanhamento do manuseio e processamento do enxoval, sempre que solicitado, em data e horário previamente acordado entre as **PARTES**;
- 3.9. Disponibilizar, atualizar e manter o software e hardware de rastreabilidade do enxoval locado.
- 3.10. Treinar e auxiliar nos processos de inventário, bem como consolidar os dados e preparar os relatórios conforme termos do Anexo A3.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 4.1. Manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, a **LOCADORA** como única e exclusiva locadora de seu enxoval hospitalar;
- 4.2. Colocar diariamente para ser coletado pela **LOCADORA** todo o enxoval locado que foi utilizado;
- 4.3. Realizar do Inventário, previsto nos termos do Anexo A3, e a contagem de outros materiais e equipamentos de propriedade da **LOCADORA**;
- 4.4. Indicar equipe de profissionais para atuar como seus representantes na realização dos inventários e aceitar a equipe de profissionais representantes da **LOCADORA** para fazê-lo;
- 4.4.1. Reconhecer o relatório de inventário assinado por seus representantes e da **LOCADORA**, como válido para cobrança de ressarcimento de danos e evasão no estoque de enxovais.
- 4.5. Colaborar com a **LOCADORA** para a melhor execução do objeto contratual, provendo, inclusive:
- 4.5.1. Acessos a elevadores, rampas e plataformas apropriadas que facilitem o transporte, carga e descarga do enxoval;
- 4.6. Cumprir com os pagamentos à **LOCADORA**, conforme estabelecido neste **CONTRATO**;
- 4.7. Responsabilizar-se pela guarda e zelo de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios disponibilizados e de propriedade da **LOCADORA**, necessários à execução Locação ora contratada;
- 4.7.1. Devolver a **LOCADORA**, imediatamente, após o encerramento deste **CONTRATO** todos estes materiais de sua propriedade.
- 4.7.2. A recusa na devolução permitirá a **LOCADORA** emitir uma fatura de cobrança de compensação a preços de mercado à época.
- 4.8. Manter a confidencialidade sobre a funcionalidade, relatórios e utilização do software de rastreabilidade do enxoval locado, impedindo apresentações, análises e sua demonstração a terceiros sem autorização expressa da **LOCADORA**.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

MBDJN

FPDS

5.1. O presente **CONTRATO** tem prazo de vigência de **01 fevereiro de 2026** a 31 de janeiro de 2027, podendo ser renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos ou qualquer outro que vier a ser formalmente convencionado pelas **PARTES**, desde que não haja manifestação contrária de qualquer das **PARTES**, obedecida a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.2. Após a vigência do período inicial estabelecido no item anterior, este **CONTRATO** poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das **PARTES**, sem quaisquer ônus ou encargos, por meio de notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.2.1. Findo o Período da comunicação formal de rescisão contratual estabelecida na cláusula anterior, a **LOCATÁRIA** deverá devolver todo estoque colocado a sua disposição pela **LOCADORA**, sob pena de ficar configurado o crime de apropriação indébita.

CLÁUSULA SEXTA: AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. O objeto do **CONTRATO** não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre a **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA** e/ou qualquer de seus colaboradores, permanecendo a **LOCATÁRIA** livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à **LOCADORA** e aos seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as **PARTES**, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista. O presente **CONTRATO** não cria entre a **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA** nenhuma forma de associação, representação, "*joint venture*", parceria ou relacionamentos assemelhados;

6.2. A **LOCADORA**, no desempenho das obrigações do presente **CONTRATO**, deverá utilizar mão de obra habilitada, qualificada, experiente e em número suficiente para a execução adequada da Locação, manter e preservar o mais elevado nível de padrão profissional e ético, assumindo, desde já, responsabilidade integral pela Locação executada em decorrência do presente **CONTRATO**;

6.3. A **LOCADORA** será a única responsável pela seleção, contratação, demissão e alocação de seus colaboradores utilizados para a Locação, que não terão qualquer vínculo ou relação empregatícia com a **LOCATÁRIA**;

6.4. A **LOCADORA** será responsável pelo pagamento da remuneração de todos seus colaboradores utilizados para a realização da Locação, bem como pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativamente a estas pessoas;

6.5. A **LOCADORA** assume neste ato, mediante comprovação, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, materiais, que vierem a ser sofridos pela **LOCATÁRIA** e/ou por terceiros, em razão do presente **CONTRATO**, em decorrência de ato e/ou fatos comprovadamente decorrentes da **LOCADORA**, de seus colaboradores, consultores e/ou prepostos;

6.6. No cumprimento do objeto do **CONTRATO**, fica a **LOCADORA** responsável perante a **LOCATÁRIA** por todo e qualquer passivo civil, trabalhista, previdenciário ou perante FGTS, pré-existente ou que venha a se materializar a partir desta data,

MBDJN

FPDS

envolvendo seus colaboradores, cooperados ou prestadores de serviços que estiverem alocados em qualquer empreendimento da **LOCATÁRIA**. Tal passivo pode decorrer de processos judiciais e/ou administrativos, incluindo honorários advocatícios e outras despesas a eles correlatas, tais como custas processuais e até eventuais prejuízos que a **LOCATÁRIA** possa experimentar;

6.7. A **LOCADORA** obriga-se a reparar a **LOCATÁRIA**, seus pacientes, clientes, frequentadores e/ou terceiros prejudicados, desde que devidamente comprovados e formalmente notificados à **LOCADORA**, por danos físicos, materiais, patrimoniais (inclusive lucros cessantes) e morais, causados em virtude de todo e qualquer ato praticado por seus colaboradores, estagiários e/ou terceiros sob sua responsabilidade, como preceituado no artigo 932, inciso III do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DA LOCAÇÃO

7.1. O valor da locação é de R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos), por quilograma de roupa suja coletada, sendo o preço conforme descrito no **Anexo D** do presente instrumento;

7.2. O preço da Locação pactuada será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade permitida em lei. Será considerado para cálculo do reajuste o índice correspondente à variação positiva na estrutura de custos da **LOCADORA** (50% referente a mão de obra, cujo reajuste é determinado por dissídio coletivo, e o 50% restante pela variação do IGP-M FGV), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

$$R = P_0 \frac{\left[\left(\frac{DC}{DC_0} - 1 \right) + \left(\frac{IGP-M}{IGP-M_0} - 1 \right) \right]}{2}$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
 - P0 = preço inicial do **CONTRATO** no mês de referência dos preços, ou preço do **CONTRATO** no mês de aplicação do último reajuste;
 - DC/DC0 = variação do dissídio coletivo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;
 - IGP-M/IGP-M0 = variação do IGP-M FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;
- 7.3.** Caso venha a ocorrer alteração na legislação ou intervenção governamental que modifique o equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**, a **LOCADORA** realizará o reajuste de preços ora pactuados para restabelecer tal equilíbrio;
- 7.4.** Os tributos, tais como, mas não se limitando a impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente **CONTRATO** ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária;
- 7.4.1.** Todo e qualquer tributo que venha a ser instituído e toda e qualquer alíquota que venha a ser majorada ensejarão o reajuste dos preços contratados, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

MBDJN

FPDS

CLÁUSULA OITAVA: DA TRIBUTAÇÃO INCIDENTE

8.1. Nos termos da legislação vigente, a locação de bens móveis, objeto do presente Contrato, não está sujeita a:

8.1.1 retenção na fonte de PIS, COFINS e CSLL, conforme disposto no artigo 30 da Lei nº 10.833/2003;

8.1.2 incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), nos termos da Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal.

8.2 Sem prejuízo do disposto acima, e em observância à Cláusula 13 (Adequação à Reforma Tributária e Revisão de Preços) abaixo, fica desde já consignado que a locação de bens móveis, objeto do presente Contrato, estará sujeita à incidência do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), nos termos do artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 214/2025, com alíquotas a serem oportunamente definidas pela legislação aplicável.

8.2.1 A partir do ano de 2026, será obrigatória a emissão de nota fiscal de serviços para os contratos de locação de bens móveis, observada a data de início de vigência a ser definida pelos órgãos competentes.

8.2.2 A obrigatoriedade referida no item anterior ficará condicionada a:

- (i) adequação dos códigos de serviços pelos entes municipais; e
- (ii) inclusão da respectiva data de obrigatoriedade nas Notas Técnicas divulgadas no Portal da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. A locação e quaisquer outros valores devidos serão objetos de faturamento #{Frequenciapagamento}#, conforme quantitativos e preços estabelecidos neste **CONTRATO** e a cobrança será efetuada por meio de boleto de cobrança bancária encaminhado à **LOCATÁRIA** até o 3º dia útil subsequente ao encerramento da quinzena, ou seja, do dia 01 a 15 e do dia 16 a 30 de cada mês, com vencimento para o 10º dia após emissão da fatura;

9.2. Para fins de apuração do valor de locação, a **LOCADORA** efetuará a pesagem e/ou contagem das roupas coletadas em suas próprias instalações;

9.2.1. Para o faturamento, a **LOCADORA** enviará ao final do período de apuração um relatório contendo os quantitativos entregues e a **LOCATÁRIA** se compromete na (i) validação; (ii) envio de seu “de acordo”, ou (iii) apresentará manifestação escrita de divergência em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do relatório pela **LOCADORA**. No silêncio da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** entenderá que houve aceitação tácita do relatório mensal e terá o direito de receber pelo valor total faturado sem que haja posterior impugnação de valores por parte da **LOCATÁRIA**.

9.2.2. A **LOCATÁRIA** não poderá efetuar nenhum desconto no (s) valor (es) faturado (s) sem autorização formal da **LOCADORA**;

9.3. Todo e qualquer valor devido pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** deverá ser pago mediante a emissão de correspondente nota fiscal (refeições e hospedagem) ou, em casos excepcionais, emissão de nota de débito (despesas de telefone e reembolsos);

MBDJN

FPDS

9.4. O não pagamento dos valores avençados neste **CONTRATO** na data convencionada sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de uma multa, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da fatura em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado "*pro rata die*" e correção monetária calculada com base na variação do IGPM-FGV, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento;

9.5. Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, a **LOCADORA** poderá suspender a Locação mediante aviso prévio de 3 (três) dias úteis, exceto no caso de rescisão contratual, quando a **LOCATÁRIA** deverá pagar por todas as faturas vencidas, incluindo o proporcional da locação utilizada no mês da rescisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação da rescisão. O não cumprimento dessa disposição implica em suspensão imediata da locação.

9.6. Fica expressamente acordado que a superveniência de um incidente (como greves, barreiras, paralisações, entre outros) no decorrer da Locação não poderá motivar a suspensão do pagamento das faturas pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem causa para a rescisão automática e sem qualquer notificação do presente **CONTRATO**:

10.1.1. O não cumprimento pela **LOCATÁRIA** do item 4.1 da cláusula quarta acima, relativo à contratação da **LOCADORA** para a Locação prevista neste **CONTRATO** em caráter exclusivo;

10.1.2. O não cumprimento pelas **PARTES** de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, que impliquem em prejuízo a parte contrária, sem que seja restabelecido e/ou adimplida a obrigação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação formal relatando a falha ou inadimplemento obrigação;

10.1.3. A paralisação da execução do **CONTRATO**, sem justa causa e prévia comunicação da **LOCADORA** ao **LOCATÁRIA**;

10.1.4. Além das causas já enumeradas, constitui-se em causa para a rescisão automática e sem qualquer notificação deste **CONTRATO**, a decretação de falência ou mesmo a recuperação judicial de qualquer das **PARTES** contratantes;

10.2. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de existência de caso fortuito ou de força maior, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, bem como greve, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação, deverá dar conhecimento à outra parte por escrito, imediatamente após sua ocorrência;

10.2.1. Tão logo cessem as causas de impedimento, deverá a parte por elas afetada reiniciar o exercício de suas obrigações contratuais. Na ocorrência de acontecimentos impeditivos, a parte afetada deverá dar ciência dos mesmos, por escrito, à outra;

10.3. Manifestada a intenção de rescindir o presente **CONTRATO**, por qualquer uma das **PARTES**, **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** continuarão responsáveis pelas obrigações nele previstas, até o dia designado para o encerramento da relação contratual, observado o disposto na Cláusula 9.5.

MBDJN

FPDS

10.3.1. Ocorrendo a rescisão, por todo e qualquer motivo, anteriormente ao fim da vigência mínima prevista neste **CONTRATO**, a **LOCATÁRIA** deverá ressarcir a **LOCADORA** em decorrência dos investimentos realizados para aquisição do enxoval, com multa 20% (vinte por cento) do valor residual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS (LGPD)

11.1. Sempre que houver necessidade no tratamento de dados pessoais as **PARTES** se obrigam a seguir os ditames da Lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo os meios adequados ao tratamento de dados dos titulares tanto no meio digital como no meio físico, tanto na coleta, como no armazenamento, observando as seguintes condições:

11.2. O tratamento de dados pessoais deverá ser pautado por finalidades legítimas diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento de suas obrigações frente a ele, tratando somente o essencial; garantindo o livre acesso dos dados aos titulares; garantindo a clareza e integridade dos dados dos titulares; empregando meios aptos para garantir a proteção dos dados quando do armazenamento; prezando pela tomada de medidas preventivas e não discriminatórias;

11.3. Nenhum dado pessoal será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, bem como em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

11.4. O tratamento de dados deverá observar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

11.5. Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais que possa acarretar um risco ou dano relevante aos titulares afetados, a **PARTE** lesada deverá ser notificada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do incidente, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

11.6. O compartilhamento de dados pessoais para terceiros somente será permitido para atender as finalidades previstas neste Contrato, mediante consentimento do titular de dados ou nas hipóteses previstas na LGPD. Ressalta-se que a **PARTE** que compartilhou os dados assumirá todos os ônus decorrentes do referido compartilhamento;

11.7. Após a rescisão do Contrato, a **PARTE** que realizou o tratamento de dados pessoais deverá eliminá-lo de seu banco de dados, ressaltando as hipóteses previstas na LGPD, bem como observando os prazos de retenção de dados conforme legislação específica.

MBDJN

FPDS

11.8. Para todos os efeitos legais, as **PARTES** declaram possuir um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). As demandas relacionadas à privacidade de dados da **LOCADORA**, devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico dpo.brasil@elis.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ANTICORRUPÇÃO

12.1. As **PARTES**, no âmbito da execução deste contrato, declaram que conhecem as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e internacional, em especial a Lei Anticorrupção (nº 12.846/2013) e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente. Essa obrigação se estende não apenas às **PARTES**, mas também a seus acionistas, administradores e colaboradores, bem como aos terceiros por elas contratados.

12.2. Para garantir o cumprimento dessas normas, ambas as **PARTES** se obrigam a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção. Além disso, as **PARTES** se comprometem a não oferecer, dar ou prometer qualquer vantagem indevida a agentes públicos, pessoas relacionadas a eles ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica. Essa medida tem como objetivo evitar a obtenção de vantagem indevida, influência em ato ou decisão, ou direcionamento ilícito de negócios.

12.3. A **LOCATÁRIA** declara estar ciente de todas as diretrizes de conduta / comportamento e padrão ético, bem como os valores profissionais contidos no Código de Ética da **LOCADORA**, acessível no endereço eletrônico (<https://br.elis.com/pt/grupo/quem-somos/governanca>), que é incorporado por referência a este contrato, como se estivesse escrito na íntegra.

12.4. Durante a vigência deste Contrato, as **PARTES** comprometem-se a manter registros precisos, incluindo livros, contas e faturas das operações correspondentes. As **PARTES** têm o direito irrestrito e irrevogável de conduzir auditorias, por meio de sua própria equipe ou consultores designados, com o objetivo de garantir o cumprimento desta cláusula. Caso seja identificada uma violação grave das regulamentações aplicáveis ao Código de Ética ou a esta cláusula através desta auditoria, os custos das ações e auditorias de remediação subsequentes serão suportados pela **PARTE** infratora.

12.5. Fica facultado a qualquer das **PARTES** rescindir o presente contrato em caso de infração a quaisquer das disposições acima, respondendo a **PARTE** infratora por perdas e danos, independente das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADEQUAÇÃO À REFORMA TRIBUTÁRIA E REVISÃO DE PREÇOS

13.1. As **PARTES** reconhecem que a Emenda Constitucional nº 132/2023 e a legislação infraconstitucional superveniente, incluindo, sem limitação, a Lei Complementar nº 214/2025 e suas regulamentações, promoveram e poderão promover ampla reforma no sistema tributário aplicável às operações objeto deste Contrato, com a substituição gradativa de tributos incidentes sobre o consumo (tais como PIS, COFINS, ICMS e ISS) por novos tributos, notadamente a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS),

MBDJN

FPDS

além de eventuais alterações de alíquotas, bases de cálculo, regimes de apuração, prazos e formas de recolhimento, retenções, benefícios fiscais, obrigações acessórias e procedimentos de compliance fiscal.

13.2. Considerando a extensão das alterações promovidas na legislação, as **PARTES** reconhecem a possibilidade de impactos materiais diretos e imprevisíveis sobre a estrutura de custos da **LOCADORA** e, por consequência, sobre os valores pactuados, o que justifica a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.3. Nos termos do artigo 317 do Código Civil e à luz dos princípios da função social do contrato, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico-financeiro, fica assegurado às **PARTES** o direito à repactuação contratual sempre que houver alteração legislativa, regulamentar ou de interpretação oficial que, direta ou indiretamente, afete a carga tributária ou gere efeitos econômicos ou financeiros comprovados sobre a execução deste Contrato. Para fins desta cláusula, considera-se relevante não apenas a majoração ou redução de tributos a pagar, mas também quaisquer alterações que gerem efeitos econômicos ou financeiros comprovados, tais como: antecipação de recolhimento; mudanças em prazos ou formas de pagamento; retenções na fonte; alterações na sistemática de apuração; novos procedimentos de compliance fiscal; incremento significativo de obrigações acessórias *etc.*

13.4. A **PARTE** impactada deverá notificar a outra, por escrito, instruindo o pedido com documentação idônea, que demonstre o impacto financeiro sofrido e a relação de causalidade com a alteração referida. Recebida a notificação, as **PARTES** iniciarão procedimento de negociação visando à repactuação das condições afetadas, comprometendo-se a conduzi-lo de boa-fé.

13.5. A repactuação deverá ser proporcional ao impacto comprovado, observados os princípios da boa-fé, razoabilidade, equilíbrio contratual e função social do contrato.

13.6. Após o recebimento do pedido de ajuste, acompanhado do respectivo cálculo, a contraparte deverá: (i) manifestar concordância; (ii) apresentar discordância fundamentada, com justificativas objetivas e elementos que permitam a complementação ou o esclarecimento das informações apresentadas; ou (iii) solicitar informações adicionais. Não será admitida a rejeição do ajuste com base em justificativas genéricas, subjetivas ou apoiadas exclusivamente em restrições a ajustes no valor do contrato.

13.7. Persistindo a divergência no âmbito do procedimento acima delineado, as **PARTES** submeterão a matéria à avaliação pericial a ser realizada por uma das quatro maiores empresas de auditoria e consultoria internacionalmente reconhecidas (*Big Four*), a saber: PricewaterhouseCoopers (PwC), KPMG, Ernst & Young (EY) ou Deloitte.

O perito atuará com absoluta independência e imparcialidade, podendo, para o adequado desempenho de sua função, solicitar às **PARTES** quaisquer informações, documentos ou esclarecimentos adicionais que entenda necessários, comprometendo-se a emitir laudo pericial conclusivo no menor prazo possível.

A conclusão do perito quanto à existência e à quantificação de eventual impacto **será definitiva e vinculante para as PARTES**, produzindo efeitos automáticos e retroativos à data de início de vigência da alteração que lhe deu causa, devendo

MBDJN

FPDS

ser promovidos os correspondentes ajustes nos pagamentos subsequentes e, quando aplicável, a compensação de valores.

Com fundamento no entendimento consignado no laudo pericial conclusivo, a **PORTE** sucumbente será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos honorários periciais, bem como pelo ressarcimento integral de todas as eventuais despesas incorridas na elaboração do respectivo laudo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Comunicações - Toda comunicação entre as **PARTES**, deverá ser efetuada por escrito e encaminhada aos endereços constantes do preâmbulo deste **CONTRATO**.

14.2. Renúncia - A omissão ou a demora por qualquer uma das **PARTES** em exercer qualquer direito aqui previsto não será tida como renúncia ao mesmo; nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro direito. Os remédios aqui previstos são cumulativos e não excluem quaisquer remédios conferidos por lei;

14.3. Alteração - Este **CONTRATO** somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo por escrito firmado entre as **PARTES**;

14.4. Revogação - Este **CONTRATO** substitui todos os entendimentos anteriores entre as **PARTES**, orais ou escritos, no tocante às matérias aqui versadas, superando-os, declarando as **PARTES**, ainda, que o presente é a tradução exata e fiel de suas vontades e de tudo quanto foi entre elas avençado, ressalvados os acertos financeiros e comerciais porventura pendentes entre as **PARTES**;

14.5. Regularidade Fiscal - A **LOCADORA** declara estar em situação fiscal regular perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, se comprometendo em se manter nessa situação durante o período de vigência deste **CONTRATO**;

14.6. Execução do Contrato - A **LOCADORA**, em decorrência de condições operacionais e logísticas, a seu exclusivo critério, poderá executar o objeto do presente **CONTRATO** em sua matriz ou em qualquer de suas filiais;

14.7. Documento Fiscal - O competente documento fiscal será emitido pela unidade da **LOCADORA** executora do objeto do presente **CONTRATO**;

14.8. Confidencialidade - As especificações constantes nos anexos deste documento são consideradas segredos de negócio da **LOCADORA**;

14.9. Fica autorizada a cessão total ou parcial deste Contrato e dos direitos e obrigações dele decorrente, mediante prévia comunicação a outra parte.

14.10. Fica autorizada a oferta do presente **CONTRATO** como garantia para obtenção de títulos, créditos ou financiamentos;

14.11. Este **CONTRATO** e seus anexos somente poderão ser emendados ou de qualquer forma alterados por um Aditivo escrito e assinado por um representante legal de cada uma das **PARTES**, salvo disposições em contrário deste **CONTRATO**;

14.12. As **PARTES** declaram ter conhecimento das determinações legais a respeito de trabalho infantil, assumindo o compromisso de nunca utilizar mão de obra infantil ou que, de alguma forma, desrespeite as garantias individuais previstas na Constituição Brasileira;

14.13. Declaram-se cientes as **PARTES**, ainda, que no decorrer da execução deste **CONTRATO** não poderão, em qualquer hipótese, utilizar artifício ilícito ou privilégio para atingir seu fim, ficando terminantemente vedado o pagamento de qualquer espécie de gratificação a funcionários de uma parte a outra, bem como qualquer terceiro;



00033431

14.14. As **PARTES** comprometem-se nunca divulgar o volume de operações decorrentes deste **CONTRATO** ao mercado em geral, sob pena de responder pelas eventuais perdas e danos recorrentes de seu ato.

14.15. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir a qualquer título seus direitos ou obrigações sob este Contrato sem a prévia e expressa anuência da outra **PARTE**. Este dispositivo não se aplica à cessão ou transferência do Contrato às empresas integrantes do Grupo Econômico do qual faz parte.

14.16. Fica, desde já, estabelecido que tudo o que restou acordado na fase pré-contratual servirá de parâmetro interpretativo, caso as Partes venham a divergir quanto ao conteúdo das obrigações previstas neste Contrato.

14.17. É admissível a incorporação da CONTRATADA em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO E ASSINATURA

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba / PR, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

15.2. As partes concordam e aceitam que as assinaturas deste Contrato sejam realizadas de forma física ou por meio da ferramenta de assinatura digital e eletrônica Docusign ("plataforma "Docusign"), nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da MP 2.200-2/2001, declarando que têm ciência e reconhecem que a Docusign segue rigorosos padrões de segurança e conformidade legal, garantindo segurança e validade jurídica, em estrita observância às leis. Este instrumento, eletronicamente assinado, é aceito pelas Partes como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

15.3. As **PARTES** declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Contrato são seus legítimos procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir e cumprir as obrigações ora contraídas.

15.4. Os subscritores do presente declaram ainda que têm poderes legais e constitutivos, para firmar este Instrumento na forma como se apresenta.

15.5. Este Contrato revoga e substitui eventual acordo e/ou documento de mesmo objeto anteriormente celebrado entre as **PARTES**, as quais outorgam-se, nesta data, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto às obrigações decorrentes de eventual Contrato ora firmado anteriormente, para nada mais reclamar seja a que título for.

15.6. Por fim, as **PARTES** expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das **PARTES** não precisem necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste Instrumento e que a troca de páginas de assinaturas, é tão válida e produz os mesmos efeitos que a assinatura em documento físico/digital de cada **PARTE** neste Instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento no formato digital, para um só e mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MBDJN

FPDS

Araucária, 23 de março de 2026



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE UBAIRA

LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTÊIS SA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

Manoel Bispo de Jesus Neto

CPF:

2.

NOME:

Fábio Pires da Silva

CPF:



00033431

MBDJN

FPDS